



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Apresentação: 14/10/2024 16:05:47.983 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 267/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2024

Aprova o texto do “Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que tem por finalidade aprovar o texto do “Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.

O projeto tramita em regime de urgência (art. 151, inciso I, alínea “j”, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.





A relatora na CFT manifestou-se, em 23 de setembro de 2024, pela “não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação”.

O PDL vem a esta Comissão para manifestação quanto ao mérito da proposição e quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme disposto no art. 54 do RICD.

Não foi aberto prazo para emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além da análise do mérito da proposição.

Em relação à constitucionalidade formal, analisamos os aspectos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A minuta de PDL, elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, fundamenta-se na Mensagem Presidencial nº 47, de 6 de fevereiro de 2024, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 339/2023 MRE/MD, de 29 de dezembro de 2023, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Defesa.

Conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

definitivamente sobre os acordos de cooperação internacional assinados pelo Presidente da República, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, para que tenham validade em território nacional.

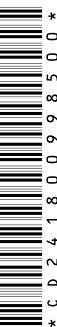
Portanto, o ato bilateral internacional somente produzirá os efeitos legais pretendidos no País após sua ratificação pelo Congresso Nacional. Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional. Revela-se, portanto, adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de decreto legislativo.

No que diz respeito ao exame da constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior, especialmente aos que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, àqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposta encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito da proposta, é relevante ressaltar que o objetivo do Acordo é perceptível diretamente do seu preâmbulo, que destaca que o instrumento foi celebrado com o interesse comum em manter a paz e a segurança internacionais e em resolver os conflitos internacionais por meios pacíficos, além de ter como objetivos primordiais potencializar as boas e cordiais relações, reafirmar o princípio da soberania e aumentar a cooperação em matéria de defesa entre os signatários.

Portanto, foi meritória a intenção do governo brasileiro ao celebrar tal instrumento que deve ser ratificado por este Parlamento, haja vista que, nos termos do voto do eminente relator da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Deputado Albuquerque, “será um poderoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

instrumento para o Brasil e o Canadá incrementarem o espírito de parceria e de cooperação visando a fortalecer as boas relações no campo da defesa”.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

